



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – VI ART. 31
DA LEI 13019/2014 , ALTERADA PELA LEI 13204/2015**

1) – PARTES

- Instituto de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Assistência Social

2) DA NECESSIDADE DO OBJETO

A comissão de Seleção de Projeto, instituída por meio da Resolução Nº 147/2019, publicada na data de 25 de Fevereiro de 2019, destinada a processar e julgar as propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em eventual e futura celebração de parcerias entre o poder público municipal com utilização de recursos do público, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalhos, a parceria será firmada através de Termo de Fomento com a seguinte OSC – Organização da Sociedade Civil:

Instituto de Desenvolvimento Social

3) – DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base na Lei nº 13019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 - Art. 30-31, normativos que regulamentam o processo de dispensa da realização do chamamento público, vejamos:

Art. 30. A administração pública municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – (VETADO).

V – (VETADO); (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204 de 2015).**

Considerando que Política de Assistência Social no município de Campo Verde é gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

diversos projeto/ações que objetivam, oferecer os mínimos serviços sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas, por meio dos serviços, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e que o mesmo integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento em 2013 por meio da Resolução nº 01/2013.

Considerando que o serviço é ofertado em conjunto com as entidades de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI); possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Neste sentido, a assinatura de parceria com Organização de Sociedade Civil, tem finalidade de complementar e fortalecer a rede de proteção social básica por meio de realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 07 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

Compreende-se que o objeto proposto, qual seja, a parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública para execução do Serviço de Proteção Social Básica e Especial, constituindo parte integrante da rede de Proteção ao Indivíduo e suas famílias, caracteriza reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Considerando que o Projeto Convivência Positiva tem como objetivo garantir atenção à criança e adolescente em vulnerabilidade social com prioridade para crianças e adolescentes vitimada pelas drogas (álcool, fumo, maconha, craque e outras) sejam licitas ou ilícitas, contribuindo com a redução do índice de consumo de álcool e drogas pelos adolescentes e trabalhar a forma lúdica a prevenção com as crianças, despertando na criança e no adolescente o interesse pela música, a dança, as artes cênicas e o esporte, através de aulas ministradas pelos instrutores, de palestras por profissionais convidados a participar e participação em eventos do município. Considerando que desde sua constituição a instituição busca garantir e defender os direitos de crianças e adolescentes e para tanto vem ampliando sua área de atuação, implementando ações e/ou projetos que visam ofertar prioridade de atendimento à criança e ao adolescente especialmente aos que encontram-se em situação de vulnerabilidade sócio econômica. Considerando que é de extrema necessidade a viabilização de recursos para a execução do Projeto.



Justificamos a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, conforme as considerações acima.

Justificamos ainda a dispensa pelo fato da entidade ser a única que atende a região com oferta de serviços específicos para o público alvo, e que na região tem alto índice de famílias em situação de vulnerabilidade social com usuários de drogas lícitas e ilícitas e que a instituição tem estrutura para desenvolver o projeto.

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dispensa de chamamento público do Projeto Convivência Positiva.

A formalização destas parcerias se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros.

Conforme prever o Art. 3º da Lei nº 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011).

A parceria através do termo de Fomento, sem chamamento público respalda-se na Lei 13.204 de 2015, Art. 30, inciso VI, que prevê:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público:”

“VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação**, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

4) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epigrafe, a Comissão de Seleção do Município de Campo Verde, averiguou que os valores apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado e da rede pública.

5) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.



PREFEITURA DE
**CAMPO
VERDE**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6) CONCLUSÃO

Diante do exposto, defiro a formalização dos Termos de Fomento com a organização da sociedade civil – OSC:

Instituto de Desenvolvimento Social

Para a realização do Projeto Convivência Positiva, sem a realização do Chamamento Público.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação de Imprensa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.204 de 2015.

Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Campo Verde/MT, 13 de Fevereiro de 2020.

FABIO SCHROETER
Prefeito Municipal

IZABEL CRISTINA GUTIERREZ
Comissão Seleção

FABIANO INACIO DE SOUZA
Comissão Seleção

JACIANI SCHMEDIKE
Comissão Seleção